PROJETO DE LEI N°11de 28 de fevereiro de 2025.

*“Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público, nos termos em que especifica. ”*

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a promover o desenvolvimento social, econômico e cultural e turístico da cidade, bem como o incentivo ao esporte, através da concessão e recebimento de patrocínio de eventos esportivos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e outras celebrações, nos termos desta lei.

Art. 2º Para fins do disposto nesta lei considera-se:

I - Patrocínio: a ação de comunicação com objeto definido, celebrado mediante um contrato de patrocínio, com transferência de recursos financeiros, em uma das seguintes modalidades:

a) realização de eventos;

b) desenvolvimento de grupos culturais;

c) desenvolvimento de atletas ou equipes esportivas.

II - Objetivo do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar símbolos e lemas oficiais, programas e políticas de atuação, produtos, serviços, posicionamentos, ampliar vendas, e agregar valor à marca do patrocinador;

III - Objeto do patrocínio: formas de divulgação utilizadas para atingir os objetivos do patrocínio.

IV - Patrocinador: Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio transfere recurso financeiro.

V - Patrocinado: Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio execute o objeto do patrocínio.

VI - Proposta de Patrocínio: documento que apresenta as características, valores, justificativas e a metodologia de execução do patrocínio e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador.

PROJETO DE LEI N°11de 28 de fevereiro de 2025.

VII - Contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

VIII - Comissão Municipal de Patrocínios: comissão especial de trabalho designada pelo Prefeito Municipal, que avaliará as propostas de concessão e recebimento de patrocínio.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Patrocínio será composta por cinco membros, designados da seguinte forma:

I – dois representantes indicados pela secretaria municipal responsável pelo objeto do patrocínio;

II – um representante indicado pela Secretaria da Fazenda;

III – um representante indicado pela Secretaria Municipal de Comunicação;

IV – um representante indicado pela Procuradoria-Geral do Município.

**CAPÍTULO II  
DA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO**

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínios nas seguintes modalidades:

I - realização de eventos de interesse público, realizados por terceiros, no município de Botucatu, como feiras, exposições, festivais, congressos, seminários, eventos esportivos, culturais, turísticos e outros que valorizem a diversidade étnica e cultural, o respeito a igualdade, as atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente e a educação.

II - desenvolvimento de grupos culturais, vinculados às instituições estabelecidas no município de Botucatu, que participem com atuação destacada em eventos/competições oficiais reconhecidas ou promovidas por entidades legalmente constituídas;

III - desenvolvimento de atletas ou equipes esportivas, que residam ou estejam sediados no município de Botucatu, e participem com resultados satisfatórios de competições oficiais reconhecidas por federação ou confederação legalmente constituídas, ainda que não na circunscrição municipal.

Art. 4º É vedada a concessão de patrocínio pelo Poder Público Municipal em qualquer uma das modalidades previstas nesta lei, quando:

I - de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;

II - organizados por servidores públicos municipais;

PROJETO DE LEI N°11de 28 de fevereiro de 2025.

III - relacionados a entidades político-partidárias;

IV - que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;

V - utilizem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - a projetos ou ações que de alguma forma já tenham sido objeto de recebimento de auxílios, subvenções ou contribuições do Poder Público Municipal e que estejam em execução.

Parágrafo único. A demonstração do interesse público será condição indispensável para a aprovação e a realização de qualquer projeto de patrocínio pelo município.

Art. 5º O Poder Executivo, através da comissão municipal de patrocínio publicará edital para recebimento de propostas de patrocínio, que deverá conter no mínimo:

I - período para apresentação das propostas;

II - prazo para análise da proposta;

III - critérios para a aprovação das propostas;

IV - valores destinados à concessão de patrocínios.

V - documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e jurídicas;

VI - modelo da proposta de patrocínio.

Art. 6º As propostas de concessão de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas serão avaliadas pela comissão municipal de patrocínios com base nos critérios definidos em edital, em especial:

I - no objeto do patrocínio de acordo com esta lei;

II - na credibilidade e capacidade do proponente em realizar a proposta de patrocínio;

III - na contribuição da proposta de patrocínio para a realização do objetivo do patrocínio;

IV – no valor da proposta;

V – nos resultados previstos com a realização da proposta;

VI – na repercussão geográfica e populacional da ação de comunicação da proposta;

VII – na expectativa de contribuição da ação de comunicação.

PROJETO DE LEI N°11de 28 de fevereiro de 2025.

Art. 7º A comissão municipal de patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos pertinentes.

Art. 8º Atendidos os requisitos desta lei e do edital, a comissão emitirá parecer quanto à viabilidade da proposta e encaminhará ao chefe do Poder Executivo que apreciará a proposta de patrocínio e o parecer.

Parágrafo único. Havendo conveniência e oportunidade, o chefe do Poder Executivo aprovará a celebração do contrato de Patrocínio.

Art. 9º Após a aprovação, o patrocinado será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 10. O contrato de patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a forma de execução;

III - o valor e as condições de pagamento;

IV - os prazos de execução;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VII - os casos de rescisão;

VIII - indicação de fiscal do contrato;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação pertinente;

X - a vinculação ao edital;

XI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;

XII - a forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. A proposta de patrocínio aprovada fará parte integrante do contrato de patrocínio, independente de constar expressamente no instrumento.

PROJETO DE LEI N°11de 28 de fevereiro de 2025.

Art. 11. No prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do contrato de patrocínio, o patrocinado deverá a prestar contas do seguinte:

I - aplicação dos recursos;

II - ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;

III - resultados atingidos com a realização do patrocínio.

Art. 12. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I – ofício, dirigido ao fiscal do contrato, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;

II - cópia do contrato de patrocínio e respectivas alterações;

III - cópia da proposta de patrocínio;

IV - demonstração/comprovação dos meios de divulgação empregadas no patrocínio;

V - demonstração/comprovação dos resultados obtidos com a proposta;

VI - outros documentos expressamente previstos no contrato.

Parágrafo único. O fiscal do contrato emitirá parecer quanto à prestação de contas e encaminhará à comissão municipal de patrocínios para deliberação.

**CAPÍTULO III  
DO RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO**

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínio quando houver interesse de terceiros em alocar recursos na realização de eventos públicos.

Art. 14 Para receber patrocínio, o Poder Executivo deverá publicar edital de chamamento público de patrocinadores, que conterá no mínimo:

I - a data de realização do evento;

II - as formas e condições de patrocínio;

III - valores do patrocínio;

IV - período para apresentação das propostas;

V - prazo para análise da proposta;

VI - critérios para a aprovação das propostas e de desempate;

PROJETO DE LEI N°11de 28 de fevereiro de 2025.

VII - documentação necessária para habilitação, pessoa física ou jurídica;

VIII - modelo da Proposta de Patrocínio;

IX - outros critérios definidos em edital.

Art. 15 É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por qualquer forma de mídia, nos espaços disponíveis e previamente definidos pelo setor de comunicação.

§ 1º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado ao patrocínio.

§ 2º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos patrocinadores será de igual forma.

Art. 16. As propostas para recebimento de patrocínio serão avaliadas pela comissão municipal de patrocínios, com base nos seguintes critérios:

I - atendimento dos requisitos do edital;

II - valor do patrocínio.

Art. 17. A comissão municipal de patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta, bem como complementação de documentos.

Art. 18. Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a comissão emitirá parecer, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à viabilidade da proposta e encaminhará ao chefe do Poder Executivo para apreciação e aprovação do contrato de patrocínio

Art. 19. Após a aprovação do chefe do Poder Executivo, o patrocinador será convocado e deverá comparecer para a assinatura do contrato de patrocínio no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 20. O contrato de patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a forma de execução;

III - o valor e as condições de pagamento;

IV - os prazos de execução;

V - o débito pelo qual correrá a receita;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

PROJETO DE LEI N°11de 28 de fevereiro de 2025.

VII - os casos de rescisão;

VIII - indicação de fiscal do Contrato;

IX - a vinculação ao edital;

X - a forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. A proposta de patrocínio aprovada fará parte integrante do contrato de patrocínio, independente de constar expressamente no instrumento.

Art. 21. Caso entenda necessário, o Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei através de decreto.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Fábio Vieira de Souza Leite***

Prefeito Municipal

**J U S T I F IC A T I V A**

### Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

### Exmos. Srs. Vereadores

Trata-se de projeto de lei ordinária objetivando dispor sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público, conforme exposição de motivos que acompanha o presente projeto.

Apresento a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que aguardo seja aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

***Fábio Vieira de Souza Leite***

Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Encaminhamos para apreciação deste Legislativo o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a promover o desenvolvimento social, econômico e cultural do município, bem como incentivar o esporte, por meio da concessão e do recebimento de patrocínios para eventos esportivos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e outras celebrações.

A proposta visa estabelecer um marco regulatório que possibilite ao município tanto investir recursos em iniciativas de interesse público, quanto captar patrocínios da iniciativa privada e de outras entidades, gerando um ambiente de cooperação e fomento às atividades culturais, esportivas e acadêmicas.

Sob a vertente econômica, a concessão e o recebimento de patrocínios trarão impactos positivos ao município, seja pela projeção de sua imagem em eventos de grande visibilidade, seja pela arrecadação de receitas públicas decorrentes de parcerias com o setor privado. A divulgação do nome da cidade em eventos de relevância, fortalece o turismo, estimula a economia local e atrai investimentos.

Ademais, a possibilidade de captar recursos por meio de patrocínios representa um mecanismo de desoneração do orçamento municipal, garantindo que eventos públicos possam ser realizados com maior qualidade e menor impacto financeiro para os cofres públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá significativamente para o fortalecimento das iniciativas socioculturais e esportivas do município, bem como para o seu desenvolvimento econômico.

Em razão destes motivos, que se reverterão em benefício tanto para a municipalidade como para o resguardo do interesse público, solicitamos sua aprovação por essa Colenda Casa de Leis e, ao ensejo, reiteramos votos de alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

***Cinthia Cristina de Souza Al-Lage***

Secretária Municipal de Comunicação